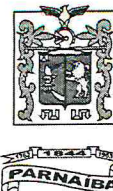




**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 24 /2020

Parnaíba(PI), 12 de março de 2020.

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador José Geraldo Alencar Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba**  
**NESTA CIDADE**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

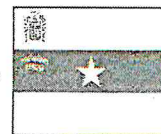
Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito Municipal de Parnaíba**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.595 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

*Altera o art. 2º da Lei nº 3.315, de 16 de outubro de 2018.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.315, de 16 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A licitação de que trata o art. 1º desta Lei será feita em obediência às regras definidas nas Leis nºs 8.666/93 e 8.987/95, inclusive nos procedimentos a serem adotados no caso de a licitação restar deserta.

Parágrafo único. O edital definirá as condições a serem obedecidas pelos concorrentes, obedecendo as normas vigentes.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnaíba (PI), 12 de março de 2020.

  
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_/2020

Encaminho para os respectivos trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei que “Altera o art. 2º da Lei nº 3.315, de 16 de outubro de 2018”.

O presente projeto de lei visa a viabilizar a realização de nova licitação para a concessão do matadouro, em que haja concorrentes interessados na prestação desse serviço.

O dispositivo legal alterado neste projeto de lei exigia um investimento imediato que afastou o interesse das empresas do ramo, tendo a licitação restado deserta. Com isso, até o presente momento não se conseguiu colocar o matadouro em funcionamento.

Como se sabe, as normas de vigilância sanitária exigem o matadouro em município do porte de Parnaíba, sendo portanto uma questão de saúde pública que isso venha a acontecer e, como dito acima, o art. 2º da Lei nº 3.315/2018 inviabilizou o êxito do certame. Observe-se que a Lei nº 8.987/95 traz sete critérios de avaliação no julgamento da licitação e a Lei nº 3.315/2018 limitou a apenas uma, fazendo com que não houvesse interessados em gerir o matadouro.


Nos tempos atuais, em que os recursos públicos são cada vez menores, é necessário que se busque resolver as questões da administração pública da maneira menos onerosa para o ente público e, conseqüentemente, para a população. Quem assumir o matadouro terá obrigatoriamente que fazer investimentos para que ele funcione e só assim será resolvida a questão de saúde pública que é o matadouro.

Assim, considerando a celeridade necessária que o caso exige, necessária a apreciação do presente projeto em caráter de urgência, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

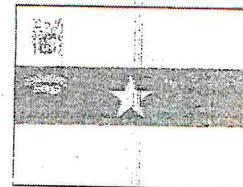
Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Parnaíba (PI), 12 de março de 2020.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.315 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão do Matadouro Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorgar, mediante licitação pública sob a modalidade de concorrência, a concessão de serviço público para exploração e administração do Matadouro do Município de Parnaíba, em conformidade com o disposto no art. 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nesta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a ser implantado em área situada nesta cidade, conforme descrição abaixo:

I – localização: Rodovia BR 343, Km 34 – zona rural do Município de Parnaíba (PI), com coordenadas UTM; E: 191762,76; N: 965676,93;

II – área total construída: 736,06m<sup>2</sup>, tendo a área do terreno a ser utilizada um total de 26.000,00 m<sup>2</sup> (vinte e seis metros quadrados) ou 2,60 ha.

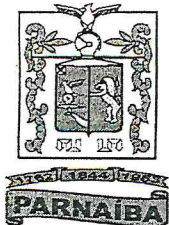
§ 1º A concessão abrangerá todas as obras, benfeitorias e bens existentes e as que venham a ser implantados pela concessionária, incluindo sua operação comercial e manutenção durante o prazo de concessão, na forma a ser detalhada no próprio edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

§ 2º Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

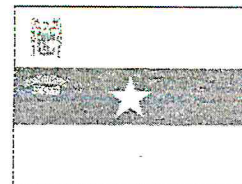
§ 3º A concessão se sujeitará à fiscalização pelo Poder Concedente, com a cooperação dos usuários.

§ 4º. A critério do Município, a concessão poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

§ 5º Somente poderá participar do certame licitatório de que trata o caput deste artigo, empresas que comprovem experiências na atividade de matadouro e capacidade técnica, comprovado em no mínimo (02) dois anos.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 2º** A licitação de que trata o art. 1º desta Lei se fará mediante a maior oferta ao Poder Concedente pela outorga da concessão, conforme disposto no art. 15, II, da Lei nº 8.987/1995.

§ 1º O valor ofertado pelas empresas na licitação será creditado na conta do Município de Parnaíba (PI), em parcela único, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação da homologação do processo licitatório no Diário Oficial do Município.

§ 2º O valor inicial ofertado pelas empresas interessadas não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do capital já investido pelo Município de Parnaíba (PI).

§ 3º Que conste no Edital de Licitação o valor do capital investido em real, com os comprovantes em anexo.

**Art. 3º** A concessionária que irá explorar e administrar o Matadouro de Parnaíba se responsabilizará pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal no edital de concessão, tendo o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual para iniciar os trabalhos, incluindo eventuais aquisições de equipamentos e adequações da estrutura física.

**Parágrafo único.** O referido prazo somente poderá ser prorrogado mediante fato que assim o exija e que seja devidamente fundamentado.

**Art. 4º** Para remuneração do concessionário serão consideradas as receitas provenientes do abate de animais, fixado através de preço público pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

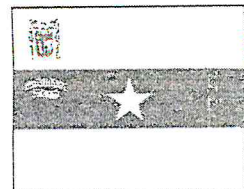
§ 2º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

**Art. 6º** A transferência, a qualquer título, da concessão do Matadouro Municipal ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo implicará na caducidade da concessão.

**Art. 7º** O contrato oriundo da concessão de exploração dos serviços do Matadouro Municipal poderá ser extinto ou rescindido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Parágrafo único.** No caso de extinção do contrato conforme previsto no caput deste artigo, término do contrato de concessão ou ocorrência de paralisação das atividades, o direito de exploração dos serviços do Matadouro Municipal retornará ao município para nova concessão.

**Art. 8º** Incumbe ao Poder Executivo Municipal:

- I – regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II – aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III – intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV – extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- V – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- VI – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VIII – estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação; e
- IX – incentivar a competitividade.

**Art. 9º** No exercício da fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária do Matadouro.

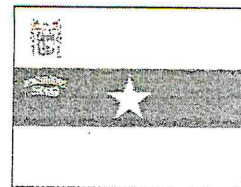
**Parágrafo único.** A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do Município ou por entidade a ele conveniada e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do Município, da concessionária e dos usuários.

**Art. 10.** Incumbe à concessionária do Matadouro Municipal:

- I – prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II – manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



III – prestar contas da gestão do serviço ao município e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VII – captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

**Parágrafo único.** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Município.

**Art. 11.** O Município poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legais pertinentes.

§ 1º A intervenção se fará por decreto do Poder Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

§ 2º Declarada a intervenção o Município procederá conforme dispõem os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 16 de outubro de 2018.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995**

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO II  
DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
- II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

CAPÍTULO III  
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 7º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado;
- II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/5/1998)*
- IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 7º-A As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos Estados e no Distrito Federal, são obrigadas a oferecer ao consumidor e ao



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

Parágrafo único. (VETADO) (Artigo acrescido pela Lei nº 9.791, de 24/3/1999)

.....

.....



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA N.º 01/2019, cujo objeto é **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ABATEDOURO PÚBLICO DE PARNAÍBA, DESTINADO A EXPLORAÇÃO PARA ABATE DE ANIMAIS BOVINOS, SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS, PELO PERÍODO DE 20 (VINTE) ANOS, DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 3.315/2018, E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DO EDITAL, DE INTERESSE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS – EMPA,** declarando, para os devidos fins legais que o mesmo restou **DÉSERTO.**

Parnaíba (PI), 29 de março de 2019.

**MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES SOUZA NUNES**  
Presidente Geral da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA  
Parnaíba – PI

**PORTARIAS**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1789/2019, de 29 de março de 2019.

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar RILTON ALVES DE ARAÚJO portador (a) do CPF nº 482.118.693-49 e do RG nº 1.278.017 - SSP/PI do cargo Assessor Escolar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de março de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 29 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1790/2019, de 29 de março de 2019.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, RILTON ALVES DE ARAÚJO portador (a) do CPF nº 482.118.693-49 e do RG nº 1.278.017 - SSP/PI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Assistência em Saúde do CAPS-AD, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de março de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 29 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1791/2019, de 29 de março de 2019.

Provimento para cargo em Comissão - Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear: NELCIANE MARIA REIS DA SILVA portador (a) do CPF nº 079.235.413-37 e do RG nº 4.175.469 - SSP/PI, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Escolar, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de março de 2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 29 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS - EMPA



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA N.º 01/2019, cujo objeto é CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ABATEDOURO PÚBLICO DE PARNAÍBA, DESTINADO A EXPLORAÇÃO PARA ABATE DE ANIMAIS BOVINOS, SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS, PELO PERÍODO DE 20 (VINTE) ANOS, DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 3.315/2018, E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DO EDITAL, DE INTERESSE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS - EMPA, declarando, para os devidos fins legais que o mesmo restou DESERTO.

Parnaíba (PI), 29 de março de 2019.

*Maria das Graças de Moraes Souza Nunes*  
MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES SOUZA NUNES  
Presidente Geral da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA  
Parnaíba - PI